



RIO GRANDE DO NORTE

LEI Nº 10.246, DE 26 DE SETEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a política de conscientização e orientação sobre o LES – Lúpus Eritematoso Sistêmico e Lúpus Eritematoso Discoide – LED, no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte (Lei Ellaíne Torres).

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 49, § 7º, da Constituição do Estado, combinado com o artigo 71, II, do Regimento Interno (Resolução nº 46, de 14 de dezembro de 1990).

FAÇO SABER que o PODER LEGISLATIVO aprovou e EU promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam instituídas a “Política estadual e a Semana de conscientização e orientação sobre o Lúpus Eritematoso Sistêmico (LES) e o Lúpus Eritematoso Discoide (LED)”, a serem realizadas, anualmente, na primeira quinzena do mês de maio.

Art. 2º A “Política estadual de conscientização e orientação sobre o LES e o LED” tem como principais objetivos:

- I – a instituição de campanhas informativas sobre o LES e o LED, com a elucidação acerca das características das doenças, seus sintomas e medidas vinculadas à prevenção;
- II – a orientação psicológica e o suporte às pessoas com lúpus e familiares;
- III – a garantia de um tratamento médico adequado;
- IV – a promoção de encontros que desenvolvam a conscientização e preservação da autoestima no tratamento da doença;
- V – a detecção dos índices das moléstias no Estado;
- VI – o constante aprimoramento nas pesquisas científicas vinculadas à temática.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Palácio “**JOSÉ AUGUSTO**”, em Natal, 26 de setembro de 2017.

DOE Nº. 14.020 Data: 28.09.2017 Pág. 27

Deputado EZEQUIEL FERREIRA
Presidente